



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 1847.

Autoriza a construção de um curral Público nos subúrbios da Capital para nele se recolher todo o gado destinado ao seu consumo.
Ementa inserida pelo IMPL.

O Doutor João Crispiniano Soares, Presidente da Provincia de Mato Grosso: Faço saber á todos os seus Habitantes, que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1º. O Presidente da Provincia he auctorisado a mandar construir hum curral amurado de tauba nos suburbios da Capital, despendendo para esse fim a quantia precisa.

Artº. 2º. Nelle será recolhido todo o gado destinado para consumo, o qual depois de ser ahi contado pelo exactor das rendas é paga pelos marchantes ou encarregados a taxa da Lei, poderá ser exposto á venda, ou enviado para os curraes e açougues particulares.

Artº. 3º. O marchante ou encarregado que vender em todo ou em parte o gado, que houver conduzido, ou fizer delle entrega nos açougues e curraes particulares sem haver satisfeito a respectiva taxa, incorrerá alem do pagamento do imposto na multa de 30\$000 á 60\$000 reis, que lhe será imposta pelo exactor com recurso para o Presidente da Provincia.

Artº. 4º. As multas que se realisarem em virtude da disposição do artigo antecedente pertencerá metade para o Cofre Provincial, e outra metade para quem denunciar o infractor.

Artº. 5º. O Presidente da Provincia dará o necessario Regulamento para a bôa execução da presente Lei, podendo no mesmo crear hum Empregado para guarda do curral com a gratificação, que julgar conveniente, e estipular a taxa, que deve pagar o gado que conservar-se no mesmo por mais de vinte e quatro horas, submettendo o mencionado Regulamento á approvação da Assembléa Legislativa Provincial.

Art. 6º. Ficão revogadas todas as Leis e disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso aos vinte e oito de Maio de mil oitocentos e quarenta e sete, vigesimo sexto da Independencia, e do Imperio.

D.ºr João Crispiniano Soares

Resolução da Assembleia Legislativa Provincial que Vossa Excellencia Houve por Sanccionar, auctorisando a construcção de hum curral publico nos suburbios da Capital, para nelle recolher-se todo o gado destinado ao seu consumo, antes de vender-se a fim de sofrer a exacção dos respectivos direitos, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Francisco Vieira de Barros Junior a fez.

Foi sellada e publicada a presente Resolução nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos vinte e oito de Maio de 1847.

O Secretario interino, do Governo

Silverio Antunes de Souza

Reg.^{da} af.¹⁵³.v. do L.^o 2^o de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso, 28 de Maio de 1847.

Domingos Dias da Costa